CONTRATO nº 09/2023
REFERENTE A DISPENSA 02/2023

CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE AVELINO LOPES - PI E A EMPRESA DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI

CONTRATADA: DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.325.215/0001-90, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Professora Jacy de Sousa Nunes, 76, Belo Horizonte, CEP: 64.965-000, Avelino Lopes - PI, neste ato representada por Deilas Alves Gama, CPF: 009.475.433-09, RG: 237.6814 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato**,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade dispensa de licitação 02/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**,** Art. 75, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de 03 (três) poços tubulares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e nos Anexos:

I - No prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:

Registro do contrato no CREA do Estado do Piauí;

II - Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avençados.

III - Executar os serviços, de acordo com o cronograma contido no Plano Executivo de Trabalho elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE para homologação, no máximo em até 08 (oito) dias corridos, da assinatura deste instrumento

contratual, o qual, deverá obter o "De Acordo", passará a integrar este Contrato, formando um todo indivisível.
IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado neste Contrato.
V - Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados a sua disposição para execução dos serviços, garantindo a sua guarda e conservação, devendo providenciar a manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos ou, de imediato, ressarcir a CONTRATANTE das respectivas despesas.
VI - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.
VII - Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.
VIII - Responder, também, por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, ou decorrentes da má qualidade do material utilizado e da prestação dos serviços, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos a que der causa.
X - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
XI - Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
XII – Treinar para cada tarefa dos serviços contratados, cada funcionário das respectivas equipes, bem como fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;
XIII - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, planilha, contendo a relação detalhada dos serviços executados, especificando as quantidades.
XIV - Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.
XV - Constatado o fornecimento de materiais inadequados/inaceitáveis, e não cumprido o disposto no item anterior, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e o custo será deduzido da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato.
XVI - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes do

trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) apropriado à finalidade de uso a que se destina, de acordo com os serviços objetos deste Contrato e a instrução para seu uso efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRANTE obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações;
II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
IV - As instruções necessárias à execução dos serviços serão transmitidas pela CONTRATANTE aos Supervisores da CONTRATADA, que se encarregará de repassá-las aos profissionais a serem alocados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
Os pagamentos será feito conforme as MEDIÇÕES correspondentes serão efetuados, conforme a natureza dos serviços executados, através de medições promovidas, previamente, pela PREFEITURA ou constatação de concluída cada etapa de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:
5.1 - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 97.592,05 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:
6.1 – Para efeito de reajuste de preços – motivado de encaminhamento de pormenorizada justificativa da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE – respeitar-se-á, como premissa, a necessidade de recomposição de preços, de modo a manter a atualização financeira dos valores a serem pagos, porém somente o suficiente e legalmente permitido para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:
7.1 - O presente contrato terá a duração até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:
8.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nos instrumentos contratual, respondendo, a cada uma das partes, pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial, reservando–se a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em descordo com as cláusulas contratuais.
8.2 – A fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação será exercida por representante da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes- PI e não exclui e nem reduz a

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inexistindo, em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

9.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

10.1.1 – Advertência, por escrito;

10.1.2 – multa, observadas as situações previstas nesta cláusula, como a seguir indicadas:

Para os serviços pertinentes à coleta, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, para as quais se tomará por unidade o valor da tonelada de lixo coletada, vigente à época da infração:

I – Por setor de coleta não completado no prazo estabelecido no plano proposto, abandono sistemático de recipiente e sacos plásticos, transporte de resíduos sem as devidas cautelas de proteção, despejo de detritos em vias públicas: Multa no valor de 01 (uma) tonelada por ocorrência;

II – Pela diminuição total ou parcial do número de varrições, estabelecido no plano proposto: Multa no valor de 01 (uma) tonelada por ocorrência;

III – Pelo não atendimento a pedido de substituição de empregado ou veículo que, comprovamente, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de tal solicitação: Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do contrato por dia de atraso por empregado ou veículo a ser substituído.

Parágrafo Primeiro – As multas não assumem caráter compensatório. Além de independentes e cumulativas, não eximem a CONTRATADA da plena obrigação e responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações, quando não houver sido exercido o direito de defesa ou, casa tenha ocorrido, tenha sido definitivamente denegado, sem prejuízo de proceder-se o abatimento do valor da caução, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

Parágrafo Quarto – Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

Parágrafo Quinto – Não será considerada reincidência a infração do mesmo tipo cometida em locais diversos ou por equipes distintas.

10.2 – A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber e não poderão exceder a 20% do contrato.

10.3 – Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria competente decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado á apreciação do Sr. Prefeito do Município de Avelino Lopes - PI– a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – O presente termo é originado do processo administrativo n.º 014/2023 – Modalidade Dispensa nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - D A RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, ensejará conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações ou das responsabilidades previstas neste contrato;

b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;

c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) a dissolução da sociedade;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - Os recursos previstos para a execução da obra, objeto do presente certame licitatório, estão determinados na seguinte dotação:

02 23 00	17.511.0054.1457.0000	4.4.90.51.00	1.500

Fonte de recurso: FPM, ICMS, ISS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Avelino Lopes - PI. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Avelino Lopes – PI, 24 de março de 2023

P/ CONTRATANTE:

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

Deilas Alves Gama
CPF: 009.475.433-09
RG: 237.6814 SSP-PI

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____